



RESOLUÇÃO 001/2020

Dispõe sobre o planejamento e a oferta excepcional de disciplinas do período 2020.1; 2020.2 e 2021.1 por meio de ensino remoto emergencial no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/UFPI em decorrência da pandemia Covid-19.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, em conformidade com o que estabelece a Resolução 189/07-CEPEX e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Resolução Nº 37/2020-CEPEX de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das atividades da Pós-Graduação;
- a Resolução n.º 30/2020-CEPEX/UFPI *ad referendum*, ratificada pela Resolução n.º 34/2020-CEPEX/UFPI, que dispõe sobre a reformulação do calendário universitário da pós-graduação *stricto sensu* para os períodos 2020.1 e 2020.2;
- a necessidade de planejamento e oferta excepcional de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI em decorrência da pandemia Covid-19;
- os processos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior / Capes;
- a deliberação do Colegiado em reunião do dia 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a sistemática de oferta excepcional de disciplinas do período 2020.1; 2020.2 e 2021.1, por meio de ensino remoto emergencial, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI, em decorrência da pandemia COVID-19, na forma da presente Resolução.

Art. 2º Em decorrência da suspensão das disciplinas presenciais ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), dever-se-á fazer o replanejamento da oferta de disciplinas com o objetivo de, na medida do possível e preservando a saúde de

professores(as), alunos(as), técnicos(as) e terceirizados(as), atender às necessidades de formação de seu corpo discente, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Deverão ser analisadas as demandas de formação do corpo discente e a viabilidade de oferta de disciplinas presenciais ofertadas e suspensas no período 2020.1 em decorrência da pandemia Covid-19 e/ou de outras, obrigatórias e/ou complementares, a fim de que seja reorganizada a oferta não presencial do presente período, por meio de ensino remoto emergencial, conforme disposições desta Resolução.

Art. 4º Compreende-se por ensino remoto emergencial as relações de ensino e de aprendizagem que se realizam a partir de formas alternativas e temporárias de ministrar aulas em disciplinas por meio de estratégias didáticas e pedagógicas com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, de caráter não presencial, estabelecendo-se uma relação entre professor(a) e aluno(a) de forma síncrona ou assíncrona.

Parágrafo Único. O ensino por via remota, será excepcional e temporário, durante o período que perdurará a pandemia e não substituirá o ensino presencial.

Art. 5º As disciplinas ofertadas em regime de ensino remoto emergencial de que trata a presente Resolução, devem ter como base a autonomia docente, em relação ao interesse, adequação e disponibilidade de recursos tecnológicos, e, embora sejam utilizadas tecnologias diversas, deve-se primar pela realização dos procedimentos necessários à minimização de eventuais prejuízos didáticos e pedagógicos, bem como pela oferta de propostas que favoreçam a participação dos(as) discentes interessados(as).

Parágrafo Único. Aos docentes do Programa será mantida a autonomia para ofertarem ou não disciplinas nos referidos períodos, por via remota.

Art. 6º A oferta de disciplina em regime de ensino remoto emergencial deve ser proposta pelo(a) docente e submetida à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

§ 1º A proposta de oferta de disciplina deve ser realizada por meio de plano de ensino especificando ementário, objetivos, conteúdos, cronograma, metodologia, equipamentos e conexão necessárias, sistemática de avaliação e referências bibliográficas.

§ 2º O PPGPP fracionará as disciplinas de 60horas/aulas, em dois dias na semana, com duas horas/aula por dia, considerando a modalidade remota de aulas, sendo que as disciplinas de 45 horas permanecerão em apenas um dia na semana, com três horas de duração.

§ 3º. Nos casos específicos que possam ensejar solicitação de flexibilização da metodologia adotada, o(a) discente deverá ingressar com requerimento dirigido ao PPGPP contendo justificativa escrita, que será examinada pelo(a) docente.

§ 4º. Havendo interesse do(a) docente, face a não adequação da turma à metodologia proposta ou de discentes isolados, poderá o(a) mesmo(a) adaptar a metodologia inicialmente prevista.

§ 5º. Recomenda-se a utilização de bibliografias em pdf, livros, capítulo de livros e artigos disponibilizados eletronicamente.

Art. 7º Os discentes que se matricularem em disciplinas oferecidas por meio de regime de ensino remoto emergencial, poderão solicitar o trancamento de apenas 01 disciplina, justificando a não adaptação à modalidade não presencial ou metodologia adotada e comprometendo-se a cursar, no período seguinte, aquela disciplina trancada.

Art. 8º As bancas de defesas de dissertações e teses deverão ser públicas e com disponibilização coletiva dos link das salas de acesso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 10. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicização.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 14 de setembro de 2020.



Prof.^a Dr.^a Solange Maria Teixeira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas
Públicas/UFPI